



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

**PROCESSO Nº : 201912000202235**  
**NOME : DIRETORIA DE INFORMÁTICA**  
**ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS –**  
**PORTARIA 19/2015 DG**

DESPACHO – A Diretoria de Informática apresenta Documento de Oficialização de Demanda – DOD (evento 1), com vistas à contratação de licenças e suporte técnico dos *softwares* do grupo Natural/ADABAS, responsáveis pelo funcionamento de alguns dos sistemas críticos deste Tribunal. Pontua, inclusive, que a data de vigência do contrato anterior foi 18.12.19.

Os autos foram instruídos com estudo técnico preliminar, estimativa de custos de eventual substituição tecnológica, termo de referência, análise de riscos, análise de mercado e vantajosidade econômica, propostas comerciais, contratos com outros órgãos públicos para balizarem o preço, certidão de exclusividade técnica ABES, política de preços, e *check-list* do planejamento de contratação de TIC (eventos 2/24 e 26).

Em atendimento ao art. 47 do Regimento Interno deste Tribunal, a Comissão de Informatização, em conformidade com a ata da 18ª reunião extraordinária, realizada em 19.11.18, aprovou o plano de aquisições de TIC para o biênio de 2019/2020, constando expressamente o presente objeto.

Via Memorando nº 401/2019 – DI/NCA (evento 27), o Diretor de Informática aduz que a contratação será feita pela inexigibilidade de licitação, de acordo com a Certidão de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira de Software – ABES, bem como por “*evidências de outros contratos praticados pela Administração Pública*”.

Junta a minuta do contrato (evento 64).

Seguidos os trâmites procedimentais, a Diretoria-Geral (evento 65), amparada no parecer elaborado pela Assessoria Jurídica desse setor diretivo (evento 63), autorizou a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.**, para o fornecimento de licenças e a prestação de serviço de suporte técnico, atualização e manutenção dos *softwares* da família



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Natural/ADABAS, no importe de R\$ 484.644,84 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), referente à aquisição de licenças, e de R\$ 646.833,80 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), no que concerne ao suporte técnico, atualização e manutenção.

Sobreveio os autos à consideração desta Presidência, a teor do disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Como regra, as contratações de serviços feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo aos ditames da Constituição e da Lei nº 8.666/1993, permitindo que os fornecedores interessados concorram em igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

Sendo assim, a hipótese do inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, determina ser inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Durante a instrução dos autos, ficou demonstrado, nos termos da certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES (evento 45), que a **Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.**, na qualidade de subsidiária e licenciataria da Software AG, detém a exclusividade no território brasileiro para comercializar e prestar a terceiros a renovação de licenças e serviços de manutenção, atualização e suporte técnico.

Assim, a essencialidade da permanência dos serviços prestados pela referida empresa torna-se imprescindível, diante dos serviços aqui já realizados, na exclusividade dos produtos, bem assim na eminência aos riscos detectados pelo setor responsável no caso da não renovação do contrato, conforme abaixo salientado (evento 1):

As referidas licenças de software são responsáveis pelo funcionamento de vários sistemas críticos para este Egrégio Tribunal, entre eles, os Sistemas de Primeiro e Segundo Graus (SPG e SSG), SAJ (Sistema de Arrecadação Judiciária), entre

1 - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### Gabinete da Presidência

outros. Logo, o serviço de suporte do fabricante torna-se essencial para a continuidade da prestação do serviço jurisdicional.

Ocorre que, em razão do computador servidor atualmente instalado no TJGO (modelo: T5-4 / fabricante: Oracle / patrimônio nº 00452201) ser responsável pelo processamento dos dados dos sistemas supracitados e estar próximo de atingir o seu ciclo de vida, conforme evidenciado nos autos Proad 201904000165978, surge a necessidade de contratação de novas licenças.

Nesse contexto, a presente demanda trata-se da aquisição de licenças e prestação dos serviços de suporte técnico sobre os softwares da família Natural/ADABAS.

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso I do art. 25 é destinada a serviços técnicos profissionais especializados, são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria deposite na especialização do contratado, tanto que a norma extraída do texto legal exige a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. *In casu*, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: a empresa contratada possui notória especialização, bem assim exclusividade sobre as licenças do software da família Natural/ADABAS.

O STF (AP nº 348-SC, Rel. Min. Eros Grau) assim se pronunciou em matéria vinculada à contratação de empresa de notória especialização:

Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Ademais, nos termos do parágrafo único, incisos II e III, art. 26 da Lei



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

nº 8.666/93<sup>1</sup>, exige-se a presença de dois elementos necessários à instrução do feito, quais sejam, razão da escolha do fornecedor ou executante, e justificativa do preço.

Em relação à escolha do fornecedor (inc. II), como já exposto, trata-se de fornecedor exclusivo. No que se refere a justificativa do preço (inciso III), ficou comprovada na instrução processual por meio de documentos (evento 3, 42 e 47), nos quais se apresentam contratações com a Administração Pública em áreas distintas deste Tribunal, de modo a subsidiar a análise de mercado (evento 51), extraíndo-se deles a percepção de vantajosidade econômica.

Consoante o art. 26 da Lei nº 8.666/93, **ratifico** o despacho da Diretoria-Geral (evento 65), que autorizou a contratação direta, pela inexigibilidade de licitação, da Empresa **Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.**, para o fornecimento de licenças e a prestação de serviço de suporte técnico, atualização e manutenção dos *softwares* da família Natural/ADABAS, no importe de R\$ 484.644,84 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), referente à aquisição de licenças, e de R\$ 646.833,80 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), no que concerne ao suporte técnico, atualização e manutenção.

Publique-se.

Volvam-se, após, à Diretoria-Geral.

Goiânia, 12 de maio de 2020.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

//Ass08-AdM/

1 - Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - (...)

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 309687057294 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201912000202235 (Evento nº 67)

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 12/05/2020 às 15:48

